

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



REGIMENTO INTERNO

# COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CEUA

Com alterações aprovadas pelo  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
na 524ª Reunião Ordinária,  
realizada aos 22/9/2016



**REGIMENTO INTERNO DA  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA  
PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS  
(CEUA/PUC-CAMPINAS)**

**Capítulo I  
DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** A Comissão de Ética no Uso de Animais da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (CEUA/PUC-Campinas) é um órgão colegiado, multidisciplinar, de caráter público e autônomo, vinculado à Reitoria.

**Capítulo II  
DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** A CEUA/PUC-Campinas tem por finalidade zelar pela ética na criação e utilização de animais nas atividades de Ensino e de Pesquisa desenvolvidas na Universidade e no Hospital e Maternidade Celso Pierro (HMCP), observada a legislação federal aplicável.

**Capítulo III  
DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º** A CEUA/PUC-Campinas é constituída por representantes escolhidos entre os pesquisadores do Quadro Docente da PUC-Campinas das áreas de Ciências Biológicas, Ciências Farmacêuticas, Enfermagem, Fisioterapia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Educação Física, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Química, Engenharia Ambiental, Filosofia e Teologia.

§ 1º Constituem também a CEUA/PUC-Campinas um Médico Veterinário, um Biólogo e um representante da Sociedade Protetora dos Animais com formação em nível superior, legalmente estabelecida com sede na região metropolitana de Campinas.

§ 2º Para cada membro titular da CEUA/PUC-Campinas é indicado um membro suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

§ 3º Os membros titulares e membros suplentes são indicados conforme procedimento estabelecido em Resolução Normativa específica e nomeados por Portaria da Reitoria.

§ 4º O membro suplente assume a função de membro titular em caso de vacância do cargo.

§ 5º Há vacância nas seguintes hipóteses de perda do mandato:

I - renúncia ao mandato;

**II** - encerramento do vínculo trabalhista com a Instituição;

**III** - ausência injustificada, ao longo do mandato, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas;

**IV** - afastamento total das atividades desenvolvidas na Instituição por período superior a 3 (três) meses.

**§ 6º** Em caso de ausência de suplente, deve ser indicado novo membro, conforme procedimento previsto na Resolução Normativa específica prevista no § 3º.

**§ 7º** O novo membro indicado que trata o § 6º exerce o cargo durante o período restante à conclusão do mandato.

**§ 8º** Os membros da CEUA/PUC-Campinas não são remunerados no exercício de suas funções, uma vez que os serviços prestados nessa condição são considerados, para todos os efeitos, de relevância pública.

**§ 9º** A cada renovação deverá ser assegurada a permanência de, pelo menos, 2/5 (dois quintos) dos membros titulares da gestão anterior.

**Art. 4º** A CEUA/PUC-Campinas deve ser constituída de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) representantes.

#### **Capítulo IV** **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** A CEUA/PUC-Campinas tem, respeitada sua finalidade conforme o disposto no Artigo 2º deste Regimento, as seguintes competências:

**I** - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à utilização de animais para ensino e pesquisa;

**II** - examinar, previamente, os procedimentos de Ensino e de Pesquisa a serem realizados na PUC-Campinas e no Hospital e Maternidade Celso Pierro (HMCP), bem como os projetos em andamento, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

**III** - manter cadastro atualizado dos procedimentos de Ensino e de Pesquisa realizados, ou em andamento, enviando cópia ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), por meio do Cadastro das Instituições de Uso científico de Animais (CIUCA);

**IV** - solicitar assessoria externa para análise de atividades de Ensino e de Pesquisa;

**V** - expedir certificados que se fizerem necessários junto a órgãos de financiamento de Pesquisa, periódicos científicos e outros;

**VI** - orientar os pesquisadores sobre os procedimentos quanto à utilização de animais de experimentação, bem como das instalações necessárias para sua manutenção;

**VII** - acompanhar a execução das atividades de Ensino e de Pesquisa na Universidade e no Hospital e Maternidade Celso Pierro (HMCP), solicitando e mantendo relatório final dos processos;

**VIII** - apreciar os Planos de Disciplinas aprovados pelos Conselhos de Faculdade quanto aos aspectos específicos referentes ao uso de animais, considerando os cuidados com estes antes, durante e ao término das atividades de Ensino;

**IX** - determinar a paralisação da execução da atividade de Ensino ou de Pesquisa realizada na Universidade ou no Hospital e Maternidade Celso Pierro (HMCP) em caso de descumprimento às disposições da legislação aplicável até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis pelas autoridades competentes;

**X** - notificar imediatamente ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais na Instituição, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

**XI** - investigar os acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, Pesquisa e Ensino e enviar relatório respectivo ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

**XII** - propor atos normativos para a regulamentação de suas atividades;

**XIII** - manter cadastro atualizado dos pesquisadores que realizem procedimentos de Pesquisa e dos docentes que realizem procedimentos de Ensino que envolvam animais, enviando cópia ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);

**XIV** - manter cadastro atualizado de seus membros no Cadastro das Instituições de uso Científico de animais (CIUCA).

**XV** – manter as atas das reuniões da CEUA/PUC-Campinas com registros de decisões e outros aspectos da operação da CEUA.

**§ 1º** Os membros da CEUA/PUC-Campinas devem manter sigilo das informações confidenciais a eles confiadas e resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responder nos termos do Artigo 6º, § 3º e § 4º, da Resolução Normativa nº 1 do CONCEA.

**§ 2º** Antes de empossados os membros nomeados, ficam obrigados a conhecer e a aceitar expressamente os procedimentos operacionais da CEUA/PUC-Campinas (Termo de Confidencialidade).

## **Capítulo V** **DO FUNCIONAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 6º** A CEUA/PUC-Campinas deve deliberar sobre os assuntos de sua competência, funcionando por meio de reuniões:

**I** - Ordinárias, realizadas mensalmente;

**II** - Extraordinárias, quando forem necessárias, convocadas pela Presidência da CEUA/PUC-Campinas ou pela maioria dos seus membros.

**§ 1º** Os membros da CEUA serão convocados para reunião com, no mínimo, 48 horas de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita manter este prazo.

**§ 2º** No impedimento do titular, automaticamente será convocado o respectivo membro suplente.

**§ 3º** As reuniões são instaladas e têm poder deliberativo com a presença da maioria simples - 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros titulares - sob a direção da Presidência da CEUA/PUC-Campinas.

**Art. 7º** A CEUA/PUC-Campinas tem como órgão executivo a Presidência composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos pelos membros titulares.

**§ 1º** Cabe ao presidente da CEUA/PUC-Campinas:

**I** - convocar, instalar e presidir as reuniões da Comissão;

**II** - organizar a pauta das reuniões;

**III** - indicar membros para análise dos procedimentos de Ensino e Pesquisa submetidos à Comissão;

**IV** - criar comissões internas, ouvido o Plenário;

**V** - exercer, quando for o caso, o voto de desempate;

**VI** - representar a Comissão em suas relações internas e externas.

**§ 2º** Cabe ao Vice-Presidente da CEUA/PUC-Campinas:

**I** - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

**II** - exercer funções do Presidente para as quais tenha sido por ele designado.

**§ 3º** - Cabe aos membros da CEUA/PUC-Campinas:

**I** - analisar, relatar e proferir parecer, nos prazos estabelecidos, sobre as matérias que lhes forem distribuídas pela Presidência;

**II** - comparecer às reuniões, manifestando-se sobre as matérias em discussão e proferindo pareceres e votos;

**III** - conhecer a legislação e as matérias pertinentes à área de atuação da Comissão;

**IV** - desempenhar funções atribuídas pelo Presidente.

**Capítulo VI**  
**DOS RECURSOS**

**Art 8º** Das decisões proferidas pela CEUA cabe recurso sem efeito suspensivo ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

**Capítulo VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 9º** Todos os documentos, incluindo protocolos, atas e relatórios, serão mantidos em arquivos localizados na Secretaria da CEUA-PUC/Campinas por 5 (cinco) anos. Ao final desse período, os documentos serão encaminhados para o arquivo permanente da Universidade.

**Parágrafo único.** O acesso a esses documentos será vedado ao público, a fim de garantir o sigilo, e seu conteúdo somente estará acessível se autorizado pela própria CEUA ou pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

**Art. 10.** A CEUA/PUC-Campinas observará os recessos acadêmicos e administrativos estabelecidos no Calendário Geral da Universidade.

**Art. 11.** Casos e situações omissas na aplicação do presente Regimento devem ser encaminhados, com parecer da CEUA/PUC-Campinas, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e providências cabíveis.